



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Acrescenta e modifica dispositivos na Lei Municipal n.º 2.878/2022.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica acrescido o artigo 6º-A à Lei Municipal n.º 2.878/2022, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A – É vedada a supressão de árvores ou palmeiras isoladas, nativas ou exóticas, localizadas a menos de 5 (cinco) metros da faixa de areia da praia, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do artigo 6º desta Lei.”

Artigo 2º – Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 6º-A da Lei Municipal nº 2.878/2022, com a seguinte redação:

“§1º - Não se aplica ao caput deste artigo o disposto no §2º do artigo 9º e no artigo 11 desta lei.

§2º - Nos casos de supressão autorizada, nos termos dos incisos do artigo 6º desta Lei, de árvores ou palmeiras isoladas, nativas ou exóticas, situadas a menos de 5 (cinco) metros da faixa de areia da praia, o proprietário do imóvel ficará obrigado a realizar o plantio de espécie arbórea nativa no mesmo local da supressão, salvo comprovada impossibilidade técnica, devidamente atestada por laudo elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado.”

Artigo 3º - Fica alterado o §2º do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.878/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Para supressão de até 03 (três) exemplares arbóreos ou palmáceos de uma mesma área, poderá ser feito um procedimento simplificado, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM a definição da necessidade ou não da apresentação de um Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de reforçar a proteção ambiental no município, especialmente no que concerne à preservação da vegetação existente nas áreas litorâneas, reconhecidamente sensíveis e de grande relevância ecológica, paisagística e turística.

A Lei Municipal n.º 2.878/2022 estabelece normas para a supressão de árvores e disciplinamento de áreas verdes, porém verifica-se a necessidade de aprimoramento de sua redação a fim de resguardar, de forma mais efetiva, as espécies arbóreas e palmáceas, nativas ou não, situadas em áreas próximas às praias.

Ao se vedar a supressão de árvores ou palmeiras, nativas ou exóticas, em um raio de até cinco metros da faixa de areia, busca-se garantir a integridade da vegetação costeira, que desempenha funções ambientais fundamentais, tais como: **(i)** proteção contra a erosão eólica e marinha; **(ii)** manutenção da paisagem natural, importante para o turismo sustentável; **(iii)** preservação da biodiversidade local, já que essas áreas servem de abrigo e alimentação para diversas espécies da fauna; e **(iv)** melhoria da qualidade de vida da população, por meio do sombreamento, redução da temperatura e incremento da umidade relativa do ar.

Portanto, trata-se de medida que equilibra a proteção ambiental com a eficiência administrativa, assegurando maior controle sobre áreas sensíveis e garantindo que o desenvolvimento urbano e turístico se dê de forma responsável e sustentável.

Por fim, ressalta-se que se trata de projeto totalmente constitucional, uma vez que não se trata de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme artigo 138, §2º, do Regimento Interno da Câmara, e artigo 41º e incisos da Lei Orgânica do Município.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

6 de outubro de 2025.

João Paulo Teixeira

"João Paulo Teixeira"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003300310030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Paulo Teixeira** em 06/10/2025 09:21

Checksum: **0175CE6D11DDF03630DBD3A3ADDB45FDB9E0F1F2815B45664A84C7EA6B56285F**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370033003300310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.